MINUTA DE CONTRATO Nº /PMAP/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAVAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.***.749-X SSP/PR e inscrito no CPF nº ***.***567.***-68**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Sra. TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN**, inscrita no CPF nº ***.234.219-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, decorrente do **Processo Administrativo nº 2794/2025/SEMTAS** e da **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da 2ª Etapa do Centro de Reabilitação, localizado na Rua Rio Madeira II, Setor 01, Quadra 26, Lote 91/D-A, no Município de Alto Paraíso/RO**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 2794/2025/SEMTAS**,** com recursos oriundos de Transferência Especial vinculada ao Plano de Ação nº 09032024-073788/2024, integrante do Programa nº 09032024, decorrente da Emenda Parlamentar nº 202441730003.

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

1.2 Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº ___/2026 e seus anexos, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que integram os anexos do edital, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, na forma de execução indireta em conformidade com o que consta nos autos do **Processo Administrativo 2794/2025.**

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação é de **R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta contratação, estes não estiverem de acordo com o TR, Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente à execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN,

Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.4. O pagamento não será efetuado se:

a) Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

c) Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

e) A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.8. A CONTRATADA sujeita-se às retenções tributárias legalmente previstas, inclusive aquelas incidentes sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pelo Município de Alto Paraíso, quando aplicáveis.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.
Fone: (69) 3534-2104 / 2107 – Fax: (69) 3534-2111 - E-mail: pmap_ro@yahoo.com.br
www.altoparaiso.ro.gov.br

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do SINAPI, nos exatos termos das planilhas apresentadas no procedimento licitatório.

6.3. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Construção Civil - INCC, exclusivamente sobre as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do saldo contratual remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Prazo de início dos serviços:

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **10 (dez) dias,** após a assinatura da ordem de serviço.

7.2. Do Prazo de vigência e execução da obra:

7.2.1. O prazo de vigência e execução será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

7.3. Prorrogação:

7.3.1. O prazo de execução do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa da CONTRATADA.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Contratante, através da SEMTAS, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária - 020501
Projeto atividade: 08.122.0005.2017.0000
Elemento despesa: 4.4.90.51.00
Fichas: 147, 482 e 639
Pedido de Empenho n.º ____/2026

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. Garantia de execução:

9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Garantia dos materiais:

9.2.1. Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.2.2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

9.3. Garantia da obra:

9.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. Responsabilidade técnica:

9.4.1. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da construção, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.4.2. Na hipótese de a empresa se recusar em atender as cláusulas do contrato, aplicar-se-á as sanções previstas no contrato e demais peças integrantes do processo.

9.4.3. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. A Contratante se obriga a:

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;

b) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;

e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual;

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais utilizados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

10.2. A Contratada se obriga a:

a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;

b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

d) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito;

e) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar o processo de aplicação especificado no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT;

f) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

g) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;

h) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;

i) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;

j) Proceder à substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente;

k) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, bem com as especificações contidas no Edital e seus anexos, planilhas e propostas apresentadas no certame licitatório, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade,

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através de Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais e os projetos;

o) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do Projeto Básico, Projeto Executivo, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços;

p) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões sempre que solicitadas pela Administração;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativas ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21;

u) Assegurar à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto, permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;

z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior acima mencionado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela prática das infrações descritas no item 11.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa.

11.3. A multa será:

a) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento);**

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem **11.1**, de **30% do valor do contrato**.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei nº 14.133/21).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/21).

11.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o Projeto Básico, projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório**.**

12.2. Todo o serviço contratado será executado sob responsabilidade técnica da Contratada.

12.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições da cláusula 14.3 deste contrato, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma quando necessário.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Relação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

disposições contidas no Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo as sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, ____ de _____ de 2026.

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

(Assinatura eletrônica**)**
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Sec. Mun. do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

(Assinatura eletrônica**)**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHA (s): Assinatura eletrônica

ID: 656572 e CRC: F7103C5D

Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon
www.altoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**- Concorrência**	**16/09/2026**

ID: **656572**
CRC: **F7103C5D**
Processo: **1-2794/2025**
Usuário: **JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS**
Criação: **16/09/2026 11:49:58** Finalização: **16/09/2026 11:50:53**

Processo

Documento

MD5: **D14E3D1CE0D618AAEF6D55C952CD6F18**

SHA256: **E0AABE4EAE40E87A7242F766CDB34D043D29608FA3C84F2363510DF929161816**

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Alto Paraíso	RO	16/09/2026 11:49:58

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16/09/2026 11:49:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS	ASSESSORA JURÍDICA	16/09/2026 11:51:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaiso.ro.gov.br informando o ID 656572 e o CRC F7103C5D.